

## Diplomas aprovados

### Sistema Fiscal – Liga das Nações, Supertaça Europeia

Foi publicada no Diário da República, a 4 de Junho de 2019, a Lei n.º 38/2019, que estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020.

### Segurança Social – Atribuição de Pensões Provisórias – Invalidez e Velhice

Foi publicado no Diário da República, a 14 de Junho de 2019, o Decreto Lei n.º 79/2019, que altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias.

### Segurança Social – Abono de família, bolsa de estudo e pensão de sobrevivência

Foi publicada no Diário da República, a 24 de Junho de 2019, a Portaria n.º 191/2019, que regula a prova da situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da pensão de sobrevivência do regime geral de segurança social.

### Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Prazo para declaração inicial

Foi publicada no Diário da República, a 28 de Junho de 2019, a Portaria n.º 200/2019, que estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto.

### Orçamento do Estado 2019 – Normas de execução

Foi publicada no Diário da República, a 28 de Junho de 2019, o Decreto Lei n.º 122/2019, que estabelece as normas de execução do OE para 2019.

## Approved diplomas

### Tax System – League of Nations, European Super Cup

Law no. 38/2019 was published on the State Gazette, on June 4, 2019, which establishes the fiscal regime applicable to competitions UEFA Nations League Finals 2019 and UEFA Super Cup Final 2020.

### Social Security – Temporary Pensions – Disablement and Old-Age

Decree Law no. 79/2019 was published on the State Gazette, on June 14, 2019, which amends the legal protection systems for disablement, old-age and death cases of the general social security scheme, extending the situations in which it is possible to grant provisional pensions.

### Social Security – Family allowance, scholarship and survivor's pension

Ordinance no. 191/2019 was published on the State Gazette, on June 24, 2019, which regulates the proof of the school situation for the purpose of allocating and maintaining the family allowance for children and young people and the scholarship, as well as the award of death benefits and maintenance of the survivor's pension of the general social security scheme

### Central Registry of the Beneficiary - Deadline for initial declaration

Ordinance no. 200/2019 was published on the State Gazette, on June 28, 2019, which establishes the deadlines for the initial declaration of the RCBE and repeals articles 13 and 17 of Administrative Rule no. 233/2018, of August 21.

### State Budget 2019 – Implementing rules

Decree Law no. 122/2019 was published on the State Gazette, on June 28, 2019, which establishes the rules for executing SB for 2019.

---

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. (“Grant Thornton International”)

Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently. This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.

Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A  
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo  
1495-192 Algés (Lisboa)

## Fichas Doutrinárias

### **CIRS, Artigo 78.º C – Comunicação de despesas médicas realizadas em Espanha – Processo 3846/2017**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 14 de Dezembro de 2017 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. Em sede de IRS, são dedutíveis, a título de despesas de saúde, os valores suportados por qualquer membro do agregado familiar que cumpram os requisitos referidos no artigo 78.º-C do Código do IRS. Refere o n.º 5 do mesmo artigo que, caso as despesas de saúde tenham sido realizadas fora do território português, pode o sujeito passivo comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte, sem prejuízo de, caso a Autoridade Tributária o exija, apresentar o documento comprovativo da despesa, em conformidade com o disposto no artigo 128.º do Código do IRS. Relativamente às despesas identificadas as despesas relativas a portes de envio não são dedutíveis a título de despesas de saúde, pelo que, no Portal das Finanças, na funcionalidade do e-fatura “registrar faturas emitidas no estrangeiro”, associado ao setor da saúde, deve apenas registar, no campo “total”, o montante correspondente às despesas.

### **CIRS – Direito às deduções à coleta – Regime RNH – Processo 2928/2018**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 28 de Novembro de 2018 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. O sujeito passivo que se encontre inscrito com o Estatuto de RNH, que tenha optado pela tributação autónoma dos seus rendimentos (rendimentos de categoria A, no caso concreto) às taxas especiais previstas no artº 72.º do Código do IRS (taxas proporcionais) tendo sido apurado o imposto nesses termos através da aplicação da taxa proporcional de 20% prevista no artº 72.º n.º 6 do Código do IRS e não nos termos do artº 68.º, não terá direito às deduções à coleta

### **CIRS – Residência Fiscal – Rendimentos auferidos no Brasil e em Portugal – Processo 1390/2018**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 10 de Maio de 2018 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. O sujeito passivo foi trabalhador por conta de outrem no Brasil, mantendo também a sua atividade em

## Doctrinal Records

### **PIT Code, Article 78.º C - Communication of medical expenses incurred in Spain – Case No. 3846/2017**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on December 14, 2017 available at June 19, 2019. In PIT, the amounts supported by any member of the household that meet the requirements referred to in article 78º C of the PIT Code. Paragraph 5 of the same article refer that, if health expenses have been incurred outside Portuguese territory, the taxable person can communicate them through the Finance Portal, entering the essential data of the invoice or equivalent document that supports them, without prejudice, if required by the Tax Authority, to present the document proving the expenditure, in accordance with the provisions of article 128 of the PIT Code. In relation to the expenses identified, the expenses related to postage are not deductible as health expenses. Therefore, in the Finance Portal, the functionality of the e-invoice "register invoices issued abroad", associated with the health sector, should only enter in the "total" field the amount corresponding to the expenditure.

### **PIT Code – Right to deduction of collect – RNH Regime – Case No. 2928/2018**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on November 28, 2018 available at June 19, 2019. A taxable person who is registered as RNH Regime, who has opted for the autonomous taxation of his income (Income from category A, in this case) at the special rates provided for in article 72 of the Income Tax Code (proportional rates) having been assessed in these terms through the application of the proportional rate of 20% provided for in Article 72/6 of the IRS Code and not under the terms of article 68, shall not be entitled to deductions for collection

### **PIT Code – Tax Residence – Income from Brazil and Portugal – Case No. 1390/2018**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on May 10, 2018 available at June 19, 2019. The taxpayer was an employee in Brazil, also maintaining his activity in Portugal. For this purpose, it

Portugal. Para o efeito, permaneceu em território brasileiro por 267 dias (mais que os 183 dias referidos no artigo 16.º do CIRS), de forma interpolada, tendo alternado com a sua permanência em Portugal conforme as necessidades profissionais. Obteve rendimentos em Portugal do trabalho dependente e independente e rendimentos do trabalho dependente no Brasil, tendo pago imposto de renda no Brasil. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Código do IRS, no caso de pessoas singulares residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território. O sujeito passivo, de acordo com o artigo 16.º do CIRS deverá ser considerado residente em território português pois não alterou a sua situação no sistema de gestão e registo de contribuintes constando como país de residência Portugal, mantendo o mesmo domicílio fiscal desde 2015 cujo endereço coincide com a morada do imóvel de que é proprietário bem como, os rendimentos auferidos em território português foram substancialmente mais elevados que os rendimentos obtidos no Brasil, o que evidencia que aqui tem o seu centro de interesse. Para efeitos de aplicação das normas constantes da CDT, nos termos do artigo 15.º a tributação dos rendimentos do trabalho dependente é atribuída cumulativamente aos dois Estados, cabendo ao Estado da residência a eliminação da dupla tributação internacional.

#### **CIRS – Declaração de rendimentos obtidos em França – Pensões pagas pelo Estado Francês – Processo 11/2018**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 2 de Maio de 2018 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. A situação prendia-se com a obrigatoriedade de declarar, na declaração de rendimentos modelo 3 de IRS, rendimentos provenientes de reforma por velhice pagas pelo Estado Francês, tendo em consideração que o sujeito passivo reside em Portugal e tem dupla nacionalidade, francesa e português. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Código do IRS, sendo as pessoas residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território. O sujeito passivo é residente em território nacional e adquiriu nacionalidade portuguesa o que, afasta a competência de tributação dos rendimentos pelo Estado Francês para o qual prestou serviços e pagador do rendimento, dado que neste caso, a competência de tributação é exclusivamente atribuída a Portugal. O sujeito passivo deve indicar no anexo J da declaração modelo 3 de IRS os rendimentos provenientes de pensões públicas pagas pelo Estado Francês (que são tributadas exclusivamente pelo Estado Português), nos anos de 2015 e 2016, bem como relativamente ao ano de 2017 e seguintes enquanto se verificarem os elementos de conexão para a tributação dos rendimentos.

remained in Brazilian territory for 267 days (more than the 183 days referred to in article 16 of the PITC), in an interpolated way, having alternated with its permanence in Portugal according to the professional needs. He obtained income in Portugal from dependent and independent work and income from dependent work in Brazil, having paid income tax in Brazil. In accordance with article 15(1) of PITC, in case of natural persons resident in Portuguese territory, the PIT shall pay all of its income, including income obtained outside that territory. The taxable person, in accordance with article 16 of the PITC, must be considered as resident in Portuguese territory, since he has not changed his situation in the system of management and registration of taxpayers, stating his country of residence in Portugal, maintaining the same fiscal domicile since 2015. address coincides with the address of the property of which it is owner as well as, the income earned in Portuguese territory was substantially higher than the income obtained in Brazil, which shows that here has its center of interest. For the purposes of applying the rules contained in the CDT, under Article 15, the taxation of income from dependent work is allocated cumulatively to the two States, with the State of residence being responsible for the elimination of international double taxation.

#### **PIT Code – Statemente of income obtained in France – Pensions paid by the French State – Case No. 11/2018**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on May 2, 2018 available at June 19, 2019. The situation was related to the requirement to declare income from old-age pensions paid by the French State in the income tax form 3 of the IRS, taking into account that the taxable person resides in Portugal and has dual French, Portuguese and Portuguese nationality. In accordance with the provisions of article 15, paragraph 1, of the IRS Code, where the persons residing in Portuguese territory, the IRS shall pay all of their income, including those obtained outside that territory. The taxable person is resident in the national territory and has acquired Portuguese nationality, which removes the competence of taxation of the income by the French State to which he rendered services and payer of the income, since in this case, the jurisdiction of taxation is exclusively attributed to Portugal. The taxable person must indicate in annex J of the IRS model declaration 3 the income from public pensions paid by the French State (which are taxed exclusively by the Portuguese State) in the years 2015 and 2016, as well as for the year 2017 and following while the elements of connection for the taxation of income are verified.



**CIRS – Despesas de educação e saúde/dedução à coleta – Dependente de 26 anos – Processo 4449/2017**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 28 de Dezembro de 2017 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. 1. Nos termos previstos na al. b) do n.º 5 do artigo 13.º do Código do IRS, consideram-se dependentes os filhos, adotados e enteados, maiores, que não tenham mais de 25 anos nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida. Por outro lado, o n.º 8 do citado preceito legal determina que a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite. Assim, não pode o “dependente” em questão integrar o agregado familiar do requerente. Consequentemente as despesas de educação e saúde a que antes se faz referência só podem vir a ser consideradas caso o sujeito passivo de 26 anos entregue uma declaração de rendimentos autónoma e desde que tais despesas sejam tituladas por faturas nas quais conste o número de identificação fiscal desse sujeito passivo, nos termos do artigo 78.º - D do Código do IRS.

**CIRS, Artigo 10.º – Alienação Onerosa de ações – Data de realização – Processo 1940/2018**

A ficha doutrinária com respeito ao assunto supra identificado, de 26 de Julho de 2018 disponibilizada em 19 de Junho de 2019. Como estipulado pelo número 3 do artigo 10.º do Código do IRS, os ganhos consideram-se obtidos no momento da prática dos atos previstos no n.º 1, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, pelo que, no caso, o ganho adveniente da alienação das ações deverá ser considerado como obtido no ano de 2017, data da efetiva alienação e, por conseguinte, durante o ano fiscal de 2017, e não em 2018 por ter sido o ano da liquidação financeira.

**PIT – Expenses on education and health/collection deduction – Dependent of 26 years – Case No. 4449/2017**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on December 28, 2018 available at June 19, 2019. Under the terms set forth in al. b) of section 5 of article 13 of the PIT Code, dependent children are adopted, adopted and step-grandchildren, who are no older than 25 years of age and do not earn annually any income higher than the minimum monthly guaranteed salary. On the other hand, paragraph 8 of the aforementioned legal provision states that the personal and family situation of taxable persons relevant for tax purposes is that which occurs on the last day of the year to which the tax applies. Thus, the "dependent" in question cannot integrate the applicant's household. Consequently, the education and health expenditure referred to above can only be considered if the taxable person of 26 years of age submits an independent income tax declaration and provided that such expenditure is titrated by invoices containing the tax identification number of that taxable person, in accordance with article 78-D of the PIT Code.

**PIT, Article 10 – Onerous Disposal of Shares – Date of realization – Case No. 1940/2018**

The doctrinal file regarding to the above-mentioned subject was published on the TA website, on July 26, 2018 available at June 19, 2019. As stipulated by number 3 of article 10 of the IRS Code, the gains are considered to be obtained at the time of the acts provided for in paragraph 1, without prejudice to the provisions of the following paragraphs, so that, in this case, the gain arising from the disposal of the shares shall be considered as obtained in the year 2017, the date of the effective sale and, therefore, during the fiscal year of 2017, and not in 2018 because it was the year of the financial settlement.

**Contactos/Contacts:**

Grant Thornton Consultores, Lda.  
Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis)  
Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis)  
E-mail: [gtc@pt.gt.com](mailto:gtc@pt.gt.com)  
Website: [www.grantthornton.pt](http://www.grantthornton.pt)

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. (“Grant Thornton International”)

Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently. This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.

Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A  
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo  
1495-192 Algés (Lisboa)